

DEC. Nº 2.311/36

UV/37

38

VISTOS os autos dos cabar-  
gos opostos por Manuel Terpa Pinto e Fernando Viana Bandeira á  
decisão da Terceira Câmara deste Conselho que confirmou o ato  
da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos  
serviços de Traction, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro provendo  
as inscrições dos mesmos e determinando os descontos legais:

CONSIDERANDO que pela reglem que ado-  
ta as Caixas os benefícios são dados por antecipação de paga-  
mentos de contribuições pelo tempo anterior á entrada na caixa  
pelo associado, mas tempo que se computa no total de atividade,  
razão pela qual o dec. n. 23.465, de 1 de outubro de 1931,  
estabeleceu no art. 43 a obrigação do associado ativo de indeniz-  
zar as caixas pelo pagamento de contribuições anteriores não pa-  
gas e, para esse fim, fixou uma tabela irrisoria:

CONSIDERANDO que, por isso, este con-  
selho já decidiu que ao dizer esse artigo "tempo anterior á ins-  
crição" quer dizer tempo anterior á data em que o associado co-  
meça a contribuir, anterior á sua entrada no serviço da empresa,  
interpretação essa logica e honesta que demonstra justamente o  
contrario da pretensão dos embargantes, porque si dos associa-  
dos fosse licito indenizar contribuições sobre tempo anterior  
sómente após a inscrição, deixariam de proove-la e não haveria  
execução para esse dispositivo da lei;

CONSIDERANDO que si as proprias asso-

Proc. nº 2.011/36

2.

ciados ativos não chegam a integralizar o pagamento dessa indenização, muito peor seria a situação si o mesmo fosse descontado dos associados somente quando aposentados, sendo de considerar, ainda, que a inscrição regular na caixa é uma obrigação determinada pelo art.42 do referido decreto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão da Terceira Câmara.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1938.

(a) Francisco Barbosa de Resende      Presidente

(a) Manoel Tiburcio      Relator

Fui presente, (a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador General.

D. O. 13/3/39